

**CONTRATO Nº 025/2024**  
**- ASSESSORIA PEDAGÓGICA -**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, e

**CONTRATADA:**

**PATRICIA GIURIATTI 96987464049**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.864.949/0001-19, com sede na Rua Adroaldo Carvalho, nº 87, Sala 01, Bairro Borgo, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-010, representada nesse ato pelo Sra. Patricia Giuriatti.

**OBJETO e FUNDAMENTO:**

Inexigibilidade nº 007/2024, Processo nº xxx/2024, de conformidade com a Lei 14.133/21, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Pedagógica para as Escolas de Educação Infantil do Município, com carga horária total de 100 horas, sendo 8 horas de trabalho mensal presencial, distribuídas em jornadas de 04 horas em cada escola (EMEI Quintal das Crianças e EMEI Nostri Bambini), e serviços de atendimento remoto híbrido. As atividades serão desenvolvidas entre os meses de fevereiro a dezembro de 2024, de acordo com a organização e disponibilidade de cada escola.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Preço: Pelos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO pagará a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por hora.

II - Condições: O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO, através depósito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal com o devido aceite da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, diretamente na conta da Contratada.

a) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

b) Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

b.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

I - Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

II - O preço deverá ser mantido fixo, não sendo admitidos reajustes.

### **CLÁUSULA QUARTA – QUALIDADE DO SERVIÇO**

Quando da prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso este não corresponda à especificação exigida neste contrato, a Contratada deverá providenciar imediatamente sua correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

1. Prestar o serviço objeto deste contrato no prazo e em estrita observância das especificações previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas às especificações.
3. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
4. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % do valor contratado inicialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista da Lei 14.133/21.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
4. Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato, assegurando-se da boa qualidade dos serviços entregues.
5. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Constituirão motivos para extinção do contrato aqueles elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e ainda, conforme artigo 138 da referida Lei, a extinção poderá se dar:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

II - CONSENSUALMENTE: por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;  
III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas à contratada quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 055/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, conforme sugue:

### **07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**

02 – Fundo da Educação – MDE

04.128.0280.2147 – Capacitação e Treinamento dos Profissionais do Ensino Infantil

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único** – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir eventuais questões e litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Veranópolis, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 01 de fevereiro de 2024.

PATRICIA GIURIATTI  
Patricia Giuriatti

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Matrícula:

2) \_\_\_\_\_

Matrícula:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Denise Arisi  
OAB/RS 63.385  
Procuradora Jurídica